

Reclamante SIND. DOS TRAB. NA IND.  
 Recorrente ENERGIA HIDRO-ELETRICA  
 DE SAO PAULO

Endereço

Reclamado THE S. PAULO TRAMWAY LIGHT  
 Recorrido & POWER CO LTD

Endereço

OBJETO: Dissidio Coletivo.

Nº RT SP-101/47  
 A.

Data de entrada  
 31.12.47

A. P. R. \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_  
 Da P. R. \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

Distribuição ✓

Relator

Data de julgamento 2-8-48

Decisão 16-1-48: *Ordem suscitada após esclarec. (ans 102/8, 100/8, 99/8) 101/8*  
 16-1-48:- A suscitada indicou o Sr. Nicolau Cardillo Neto para funcionar como assistente na perícia a ser realizada (an 108/48)  
 23-1-48:- Ao perito, Dr. Oscar Egidio

24-1-48: *O Sindicato suscitante apresenta queixas (An. 168/48)*  
 3-4-48:- Despacho do Sr. Presidente: "O Desp. de fls 86 vº solucionou a questão ventilada na petição de fls 108 e 109. A medida ex-officio determinada pela Presid. deste Trib, foi por aquele despacho cancelada, aliás com concordância do suscitante, conforme consta da petição de fls 103. Assi

razão alguma existe para ser reconsiderado, uma vez que os dados constantes da relação por ele mencionado, não constam das respostas aos quesitos formulados pelas partes e na forma do diss. proposto, que envolve interesses coletivos e não individuais de cada empregado. Muito embora reconheça que os quesitos suplementares 1, 2, 4 e 7 formulados pelo Suscitante, darão grande trabalho ao Sr. perito para responde-los, não os mando excluir, como pediu a suscitada a fls 111, mas desde já ressalvo a responsabilidade desta pela demora e declaro, si esta ocorrer, que a culpa cabe ao suscitante, que formulou inúmeros quesitos que com certeza demandarão tempo para serem respondidos (a) José T. Penteado

17-4-48: Certidão apres. por The S.P.T. Light and Power (an 875/48)

22-4-48: *Co. Penteado, da Ocean & Grey.*

12-6-48:- Devolvido pelo perito. Requer o mesmo o arbitramento devido e o depósito da quantia arbitrada (an 1462)-15-6-48.

21-6-48:- O sind. suscitante se pronuncia sobre o laudo pericial (an 1531/8)

24-6-48:- À Procuradoria.

26-6-48:- Devolvido

30-6-48:- Distribuído ao dr. Nebridio N. greiros

23-7-48: Of. da Procuradoria Regional requerendo juntada documentos (an. 1875/8)

2-8-48:- Em pauta.

2-8-48:- Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de incompetência; no mérito, por maioria, julgaram procedente em parte concedendo um reajustamento na base de 20% sobre os vencimentos percebidos em 1-7-46, aos empregados maiores, até que a importância reajustada alcance um limite de Cr\$ 500,00. Aos menores que

101/47 A

SUSCITANTE

SUSCITADO

Reclamante SIND. DOS TRAB. NA IND.  
 Recorrente ENERGIA HIDRO ELETRICA DE  
 SAO PAULO

Reclamado THE SAO PAULO TRAMWAY LIGHT  
 Recorrido & POWER CO LTD

Endereço

Endereço

OBJETO Dissídio coletivo. São Paulo

N. SP 101/47 A

Data de entrada

A. P. R. \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

Distribuição

31-12-47

Da P. R. \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

Relator

Data de julgamento 2-8-48-20-8-48

Decisão

que não cursem SENAI o reajustamento será de 10%, excluídos apenas estes  
 isto é, o pagamento das diferenças será feito desde 3-7-1946  
 porque estão se aperfeiçoando. O reajustamento abrange o período de 1-7-47  
 e deverá durar um ano, a começar de 18-12-47 até 18-12-48. Como parte já

reajustada será compensado o aumento voluntariamente concedido, excluído o  
 aumento do laudo a título de associação beneficente, calculado o reajusta-  
 mento sobre salário individual de cada empregado. Fica o reajustamento con-  
 dicionado à assiduidade total, ressalvadas as faltas justificadas. Custas  
 sobre Cr\$ 20.000,00 em proporção. Vencidos dr. Fava que dava 34,5% sobre

o salário de julho de 1946 e marcava a vigência de julho 1948 a julho-1949.  
Dr. Batalha deva as diferenças a partir de 18-12-47, indo até 1948.

(Acor. 783/e)

Publicado em sessão do TRT em 2-8-48 e no Diário da Justiça em 15-8-48

2-8-48:- The S.P. Light & Power apres memorial relativo à sustentação oral de sua defesa, no julgamento (an 1974/8)

17-8-8: Embargos de declaração apres pelo sind suscitante (an 2152/8)

20-8-48:- Deram provimento parcial para dedarar que a data de 1-7-47 foi equivo-co da sumula do julgamento. A data de vigência é a de 18-12-47 a 18-12-48. Quanto ao mais sao infringentes os embargos. Custas pelo embargante. (Ac. 839/8)  
Publ em Sessão do TRT em 26-8-8. Publ no P.O em 28-8-48

24/8-8: A Light and Power recorre ordinarij p/ o TST (an 2225/8)  
Recorrido no ef devolutivo

8-9-48:-Recurso ordinário e extraordinario, do Sind.T.Ind.En.Hid.SPaulo (an 2367/8)

8-9-48:- Contra-razões do Sind.Trab.Ind.En.Hidr.Eletr.SPaulo (an. 2368/8).

8-9-48:- Telegrama de Trajudiciaria comunicando que o recurso ordinario foi recebido tambem no efeito suspensivo (recurso da Light and Power) (an. 2361/8,  
10-9-48:- Recebido o recurso da Light and Power no efeito suspensivo (Despach)

"A vista de dec. de fls. 42, recebe o recurso de fls. 199 tambem no efeito sus-pensivo. Notifique-se a suscitada para oferecer contra razoes ao recurso de suscitante, no prazo legal. S.Paulo, 10-9-48. (a) Thelie C. Monteiro"

21-9-8: \*Contra-razões da The S.P.T.Light and power (an 2468) 23-9-8:- Ao TST,  
de 1004/8

101/7

Reclamante **Sind. Trab. Ind. Energia**  
 Recorrente **Hidro Elétrica de S. Paulo**

Reclamado **The. S.P. T. Light and**  
 Recorrido **Power**

Endereço

Endereço

OBJETO **RECURSOS COLETIVO - (cont)**

NTRT SP 101/7

Data de entrada

A. P. R. \_\_\_/\_\_\_/19\_\_

Da P. R. \_\_\_/\_\_\_/19\_\_

Distribuição

Relator

Data de julgamento

Decisão 18-7-9 D<sup>o</sup> volvido do TST que, unanimemente, homologou as desistências  
 dos recursos  
 21-7-49: Arquivado P-8 nº 91.-